

GABINETE DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS

Processo nº 320/17.

PROJETO DE LEI Nº 197 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 09:45

DO DIA: 07/12/17

ASS: Valdilene Costa de Carvalho

Valdilene Costa de Carvalho

Chefe de Protocolo

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A MUDANÇA DA
NOMECLATURA DO BAIRRO SÃO BENTO PARA
BAIRRO BRIGADEIRO OTTOMAR DE SOUZA PINTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a mudança de nomenclatura do Bairro São Bento, para Bairro Brigadeiro Ottomar de Souza Pinto.

Art. 2º A mudança do mesmo ficará a encargo do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR - PODEMOS

PRESIDÊNCIA
Recebido em 07/12/17
Às 9:50 horas
Rubrica Juliano

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", BOA VISTA-RR, NOVEMBRO DE 2017

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 07/12/2017
Horário: 10:39
fabiane

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca a valorização da vontade dos cidadãos de Boa Vista, por meio de uma pesquisa da vontade popular, observou-se o desejo em trocar o nome do bairro.

Pode-se observar o desejo em homenagear um dos maiores líderes políticos, ou quem sabe, pode-se dizer que até mesmo foi o maior líder que esse estado já teve, refiro-me ao saudoso e brilhante Brigadeiro Ottomar de Sousa Pinto.

Em diligência pelo bairro, observei que a população em peso, refere-se ao bairro como bairro Brigadeiro, e não como São Bento, entende-se por vez que a vontade popular deve ser prioridade para essa digna Casa legislativa.

Por vez peço por hora a compreensão pela aprovação desse projeto, que além de tudo o nome que se carrega serviu de referencial para muitos que aqui convivem.



JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR - PODEMOS



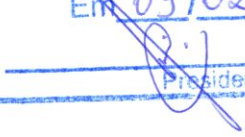
Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 09/02/18



Presidente

Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 3623-0974



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO

Senhor Procurador, conforme previsto no art. 72, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, solicito analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental ao Projeto de lei nº 197 de 27 de novembro de 2017 de autoria do Vereador Júlio Medeiros.

Boa Vista – RR, 20/02/2018.

Atenciosamente,


Ítalo Otávio

Vereador



Câmara Municipal de Boa Vista

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 09/2018

PROJETO DE LEI N° 197, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIA: VEREADOR JÚLIO MEDEIROS.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO BAIRRO SÃO BENTO PARA BAIRRO BRIGADEIRO OTTOMAR DE SOUZA PINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. ALTERAÇÃO DE NOME DE BAIRRO MUNICIPAL.
3. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS IMPOSTOS NA LEI MUNICIPAL N° 909/2006.
4. PARECER PELA ILEGALIDADE DO PROJETO DE LEI.
5. POSSIBILIDADE DE AJUSTE PELO NOBRE PARLAMENTAR.

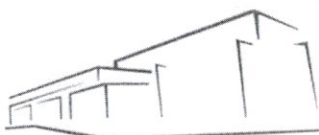
I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 197/2017, de autoria do Vereador Júlio Medeiros, que dispõe sobre a alteração do nome do Bairro São Bento para Bairro Brigadeiro Ottomar de Souza Pinto, e dá outras providências.

Em sua justificativa o proponente afirma que observou naquele local uma vontade popular de alterar o nome do bairro, com o intuito de homenagear um homem que consideram como um dos maiores líderes políticos locais. Por isso, pede o apoio dos demais parlamentares para que aprovem o presente Projeto de Lei.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.



Câmara Municipal de Boa Vista

Conforme alegado, trata-se a presente Proposição de Projeto de Lei que visa à alteração do nome de um bairro da cidade de Boa Vista.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise quanto a esse aspecto, visto que se trata de uma matéria com relevância estritamente local, logo, não fere o pacto federativo.

Ocorre que, em análise à legislação local, encontra-se a Lei nº 909/2006, que trata de regulamentar a denominação de vias e logradouros públicos neste município e que diz expressamente em seu artigo 1º que a denominação de bairros deverá observar os seus ditames. Tal legislação, dentre outras disposições, estabelece uma série de requisitos que devem ser cumpridos quando da alteração de vias e bairros públicos. Um desses requisitos, nos termos do seu artigo 3º, consiste no seguinte:

Art. 3º - O Projeto de Lei que vise dar nova denominação a Vias e Logradouros Públicos Municipais, deverá obrigatoriamente constar de



Câmara Municipal de Boa Vista

manifestação favorável de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos moradores das mesmas ou dos interessados.

Percebe-se, no entanto, que a presente Proposição não atendeu ao requisito imposto no dispositivo supracitado, dentre outros dispositivos encontrados na mesma legislação, pois não consta nada que comprove a manifestação favorável dos moradores/interessados. Em decorrência disso, encontra-se o presente Projeto de Lei revestido de ilegalidade.

Esclarece-se que o vício apontado pode ser perfeitamente sanado pelo nobre parlamentar, caso apresente algum meio que comprove a aceitação dos moradores do bairro apontado, conforme dispositivo mencionado acima.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendemos que o Projeto, não obstante atender ao pacto federativo, por tratar de matéria de interesse estritamente local, encontra-se eivado de ilegalidade.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

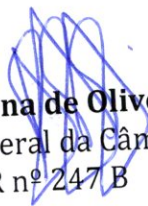
DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 197, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprovo o Parecer nº 09/2018, do Senhor Procurador-Chefe do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 197, de 27 de novembro 2017. Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

É o entendimento desta procuradoria.

Boa Vista RR, 01 de março de 2018.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR nº 247 B